



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Obriga a Prefeitura Municipal a realizar exame de Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. O exame de Ecocardiografia Fetal deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 2º. O exame deverá inicialmente ser realizado nas gestantes pertencentes aos seguintes grupos de risco:

- I - Gestantes com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- II - Gestantes com história prévia de gestação com feto cardiopata;
- III - Gestante com história prévia de cardiopatia congênita na família da gestante ou do pai da criança;
- IV - Gestante cujo feto apresentar anomalias renais, cerebrais, ósseas ou suspeita de cardiopatia congênita detectada por meio de exame de ultrassonografia;
- V - Gestante cujo feto receber diagnóstico intrauterino de anomalia cromossômica;
- VI - Gestante portadora de rubéola;
- VII - Gestantes usuárias de drogas injetáveis ou álcool;
- VIII - Gestantes que façam uso de medicamentos controlados ou de drogas teratogênicas;
- IX - Gestante com doenças de risco para fetos cardiopatas, a saber:
 - a) Diabetes;
 - b) Doenças do tecido conectivo, como Lúpus;
 - c) Fenilcetonúria.

Parágrafo único. A relação de fatores de risco supra não exclui eventuais doenças que venham a ser consideradas como de risco pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A rede municipal de saúde deverá providenciar para que, em até cinco anos, o exame de Ecocardiografia Fetal integre a relação de exames de rotina em gestantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 23 de Setembro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

CC-BY-SA-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir, de forma gradativa, a realização do exame de Ecocardiografia Fetal nas gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, especialmente nos casos considerados de risco.

A **Cardiopatía Congênita** consiste em anomalias na estrutura ou função do coração que surgem nas primeiras 8 (oito) semanas de gestação, período de formação cardíaca do bebê. Estima-se, segundo dados do Ministério da Saúde (Sistema de Nascidos Vivos – 2000 a 2006), que **1 em cada 100 crianças nascidas vivas apresenta algum tipo de problema cardíaco**, muitas vezes diagnosticado apenas anos após o nascimento.

O **diagnóstico precoce intrauterino** é fundamental para o planejamento adequado do parto em hospitais capacitados para o atendimento imediato ao recém-nascido cardiopata, podendo significar a diferença entre a vida e a morte em casos de maior complexidade.

Além do impacto direto na **redução da mortalidade neonatal e infantil**, a disponibilização deste exame também representa **economia para o sistema público de saúde**, uma vez que o tratamento precoce e direcionado reduz gastos com internações prolongadas, cirurgias emergenciais e complicações decorrentes do diagnóstico tardio.

Outro ponto relevante é que a medida está em consonância com as **políticas do Sistema Único de Saúde (SUS)**, que priorizam a atenção integral à saúde da gestante e da criança, reforçando o caráter preventivo da rede pública.

Diante do exposto, este projeto busca assegurar mais segurança às gestantes e recém-nascidos do Município, garantindo acesso a exame essencial para a saúde materno-infantil.

Por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante iniciativa.

**Sala das Sessões,
Em, 23 de Setembro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES -

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 24/09/2025 15:52

Checksum: **C558983BF88526121BBB86941AA16042DBE470C5977040971C0C53FD9649DAEB**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.